



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 6111/24
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS «cópias»		
Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho/RO, extenso ao Secretário-Geral de Governo – SGG e à Secretaria Municipal de Educação SEMED, o pedido de aquisição de uma máquina plastificadora, a fim de beneficiar alunos e profissionais da EMEIF Pequeno Polegar. O Parlamentar que subscreve, nos termos do art. 146, inciso VI combinado com o artigo 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho/RO, extenso ao Secretário-Geral de Governo – SGG e à Secretaria Municipal de Educação SEMED, o pedido de aquisição de uma máquina plastificadora, a fim de beneficiar alunos e profissionais da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pequeno Polegar, localizada à Rua Esron de Menezes, nº 2061, bairro Mocambo, nesta capital. Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024. DELEGADO CAMARGO DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS «cópias»			
JUSTIFICATIVA A presente indicação parlamentar tem como objetivo apontar a necessidade desse Poder Executivo Municipal, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação – SEMED, realizar a aquisição de uma máquina plastificadora, para utilização na escola infantil Pequeno Polegar. A máquina plastificadora no ambiente escolar proporciona diversos pontos positivos, como a preservação de materiais didáticos e pedagógicos, documentos e trabalhos artísticos das crianças, resultando em uma maior durabilidade, que em muitos casos, evita a necessidade de reimpressões. Outro ponto a ser destacado é o favorecimento à criatividade e a interatividade no processo de aprendizagem dos alunos, tendo em vista que materiais visuais e táteis são recursos valiosos, para o desenvolvimento cognitivo e sensorial, além da possibilidade de reutilização por inúmeras vezes, proporcionando uma experiência de aprendizado enriquecedora e sustentável. A Constituição Federal de 1988¹, em seu artigo 6º caput, indica que são direitos sociais a educação, a saúde, o lazer, vemos: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. No mesmo sentido, o artigo 227, indica que <u>é um dever da sociedade e do Estado assegurar</u> à criança, ao adolescente e ao jovem, <u>o direito à saúde</u>, à alimentação, <u>à educação</u>, à <u>dignidade</u>, além de colocá-los a salvo de <u>qualquer negligência</u>. Perceba-se: Art. 227. <u>É dever</u> da família, <u>da sociedade e do Estado assegurar à criança</u>, ao adolescente e ao jovem, <u>com absoluta prioridade, o direito à</u> vida, <u>à saúde</u>, à alimentação, <u>à educação</u>, <u>ao lazer</u>, à profissionalização, <u>à cultura</u>, <u>à dignidade</u>, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, <u>além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência</u>, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.			

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS «cópias»			
Diante do exposto, esta indicação visa demonstrar a necessidade realizar a aquisição de uma máquina plastificadora, para ser utilizado na escola infantil Pequeno Polegar, tendo certeza que o investimento terá efeitos positivos na evolução do aprendizado e ainda, por consequência na sustentabilidade ambiental.			
Entrada da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pequeno Polegar  Foto: Assessoria			